



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.904/2020

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1560/1997”

**Como Prefeito Municipal de Iúna,
Estado do Espírito Santo, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Iúna -COMUC- órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

Art. 2º Os incisos IV, V e VII, do art. 3º, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - apreciar os relatórios e prestações de contas do Setor de Cultura da SECULT;

V - apreciar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Cultura e aplicação dos recursos, bem como as respectivas prestações de contas;

VII - emitir parecer sobre solicitação de apoio financeiro ou material para realizações culturais, encaminhadas à Prefeitura Municipal;

Art. 3º Os incisos I a VI, do art. 4º, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 1 (um) representante dos artesãos e artistas plásticos;

II - 1 (um) representante dos músicos e atores;

III - 1 (um) representante da Academia Iunense de Letras;

IV - 1 (um) representante das Associações ligadas à Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

VI - 2 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal; e

Art. 4º Fica acrescido o inciso VII, no art. 4º, da Lei nº 1.560/1997, com a seguinte redação:

VII - o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma do regulamento, observada a participação plural.

§2º Os membros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre integrantes dos órgãos da Administração Pública.

Art. 6º O Art. 7º, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e estrutura física.

Art. 7º O art. 11, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 8º Fica acrescido o Parágrafo único, no art. 11, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O FUMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, com equidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

racial, territorial e entre homens e mulheres, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º O art. 12 e os incisos I a VII, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São receitas e recursos do FUMC:

I - transferências federais ou estaduais à conta do FUMC;

II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

III - doações e legados nos termos da legislação vigente, além de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive internacionais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FUMC realizadas na forma da lei;

V – recursos provenientes de venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

VI – recursos provenientes de show ou qualquer tipo de espetáculo artístico, realizado no município, sob o patrocínio do erário municipal, na forma da lei;

VII - receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas;

Art. 10. Fica acrescido os incisos VIII e IX no art. 12, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - recursos oriundos de leis de Incentivo;

IX - outras receitas ou recursos legalmente incorporáveis que vierem a ser destinados.

Art. 11. Os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 12, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A dotação orçamentária prevista para a SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, órgão administrativo da Administração Pública responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

cultura, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Cultura, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos financeiros destinados a Cultura que compoñham o FUMC serão depositados em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura e fiscalizado pelo COMUC.

§3º A SECULT acompanhará a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município a à programação aprovada.

Art. 12. O art. 14, da Lei nº 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O orçamento do FUMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22/07/2020)

WELITON VIRGÍLIO PERREIRA

Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 22/07/2020.

Faguiner Martins Salvador

Chefe de Gabinete